

CONTRATO Nº 2024/0484-01-00 PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTE (CONDICIONADOR DE AR E CORTINA DE AR), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “BRISAMAX COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. EPP”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2024/0484-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **BRISAMAX COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. EPP**, com sede na cidade de Mogi das Cruzes/SP, na Rua Navajas, 328 – sala 03, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.504.692/0001-82, neste ato representada por seu Procurador, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2024, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **024/2024**, do tipo menor preço, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2024/0484** com a finalidade de aquisição e prestação de serviço de instalação de aparelhos novos de climatização de ambiente (condicionador e cortina de ar), com assistência técnica e garantia e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/2022, Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, preceitos de direito privado, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:
(SEI 5010.2024/0022875-8)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e prestação de serviço de instalação de aparelhos novos de climatização de ambiente (condicionador e cortina de ar), com assistência técnica e garantia, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II – Termo de Referência.

1.1.1. A entrega e a instalação serão feitas nos seguintes locais:

1.1.1.1. Unidade Santa Rita – USR (Blocos A, B, C, D, E e F)
Rua Santa Rita, 590 – Pari – São Paulo – 03026-030

1.1.1.2. Complexo Santa Rita – STR (Prédios B, C, E, J, L, M e O)
Rua Santa Rita, 590 – Pari – São Paulo – 03026-030

- 1.1.1.3. Unidade Catumbi – UCA (Atende, Prédio F e Prédio D)
Rua Santa Rita, 590 – Pari – São Paulo – 03026-030
- 1.1.1.4. Boa Vista II – BVII (9º andar)
Rua Boa Vista, 236 – Centro – São Paulo – 01014-000
- 1.1.1.5. Regional Norte (Térreo, 1º e 2º andar)
Terminal Vila Nova Cachoeirinha - Avenida Inajar de Souza –
Cachoeirinha – São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
 - 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
 - 2.1.2. Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA**;
 - 2.1.3. Anexo IV – Critério de Preço e Medição;
 - 2.1.4. Anexo VI – Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 04 de dezembro de 2024;
 - 2.1.5. Declaração indicando os nomes, CPFs, números dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços.
 - 2.1.6. Declaração emitida pelo fabricante atestando que a empresa **CONTRATADA** é autorizada.
- 2.2. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, o presente Termo de Contrato prevalecerá sobre o Termo de Referência, e este prevalecerá sobre a Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente, mediante emissão de Termo Aditivo, nos termos do artigo 195 e seguintes do RILC.
- 3.1.1. O prazo de vigência considera o prazo previsto de até 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato para a entrega e instalação dos equipamentos e **12 (doze) meses** de garantia dos serviços de instalação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2024 da **SPTrans**" conforme **Requisição de Compra – RC nº 30.676**.

- 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 565.482,02 (quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dois centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, dezembro/2024, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS APARELHOS

- 6.1. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência.
- 6.2. Os aparelhos devem ser **classificação energética A (INMETRO)** e utilizar o tipo de gás refrigerante R-32, conforme especificações técnicas de todos os equipamentos, nos termos do Anexo II – Termo de Referência.
- 6.3. Os equipamentos deverão ser novos e em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, quando da recepção pela **SPTrans**, além de identificados externamente com os dados constantes na Nota Fiscal;
- 6.4. Os equipamentos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela **CONTRATADA**, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização.
- 6.5. A instalação dos equipamentos deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, normas da ABNT, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), demais normas relativas ao objeto e todas as orientações expressas no Anexo II – Termo de Referência.
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar o responsável técnico deste contrato no prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.
- 6.6.1. O profissional deverá ser de alguma das seguintes especialidades: Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Civil, Técnico em Mecânica, Técnico em Refrigeração ou similar, devidamente registrado no Conselho competente.
- 6.6.2. No prazo indicado acima, a **CONTRATADA** deverá:
- 6.6.2.1. recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao conselho competente e apresentar o comprovante de pagamento à **SPTrans**;
- 6.6.2.2. apresentar o comprovante de registro profissional junto ao conselho competente;

- 6.6.2.3. comprovar que o profissional pertence ao quadro permanente da **CONTRATADA**, por meio de anotação da CTPS - Carteira e Previdência Social; Ficha de Registro de Empregados; cópia de contrato de prestação de serviços; quando se tratar de dirigente de empresa, a comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou do Contrato Social.
- 6.6.3. Havendo necessidade de substituição do responsável técnico, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **SPTrans**, com a apresentação dos documentos previstos nos subitens acima.
- 6.6.3.1. A substituição somente ocorrerá após a expressa aprovação da **SPTrans**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1. Para os produtos, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, dezembro/2024.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.2.2. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.3. Os preços contratuais propostos serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. As medições serão executadas mediante a entrega e instalação dos equipamentos e o valor será apurado conforme Anexo IV - Critério de Preço e Medição e deverá ser consolidado com o Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, relacionando os serviços executados.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais na **SPTrans**, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.

- 8.3. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI à Rua Boa Vista, nº 236, 2º andar – Centro – São Paulo/SP.
- 8.4. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 8.5. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.6. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.6.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.7. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.7.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.7.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos produtos.
- 8.8. As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
Endereço: Rua Boa Vista, nº 236, Centro, São Paulo/SP - CEP 01014-000;
CNPJ 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta)
Número de registro do contrato e do Pedido de Fornecimento;
Objeto Contratual;
Mencionar e discriminar os produtos.
Lote da Licitação.
- 8.9. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

São Paulo Transporte S/A

End. Corresp. Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6800
Rua Boa Vista, 274, Mezanino Centro CEP 01014-000

Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 – PABX 11 2796-3299

5/19



- 9.1.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**;
- 9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.3. Atender as solicitações operacionais ou administrativas necessárias ao bom andamento da execução contratual, dentro do prazo estabelecido pelo gestor do contrato em cada situação;
- 9.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, direta ou indiretamente envolvidos;
- 9.1.5. Tomar conhecimento e instruir seus empregados quanto à necessidade de absoluto cumprimento do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**;
- 9.1.6. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento do serviço ou divulgá-lo por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**;
- 9.1.7. Responder pela qualidade dos itens e dos serviços a serem prestados que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;
- 9.1.8. Executar o objeto de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da **SPTrans**;
- 9.1.10. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços, não podendo sua manifestação extrapolar 24 horas;
- 9.1.11. A **CONTRATADA** executará os serviços nos dias e horários permitidos pela **SPTrans**;
- 9.1.12. Aceitar a fiscalização e acompanhamento pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.13. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.14. A prestação dos serviços não gera, em hipótese alguma, relação de emprego com a SP Trans, ficando a **CONTRATADA** responsável por todas as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- 9.1.15. A **CONTRATADA** deverá responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a **SPTrans** ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;
- 9.1.16. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência zelem pelo Patrimônio Público;
- 9.1.17. Manter no local de prestação dos serviços profissional devidamente habilitado e responsável técnico pelos serviços objeto desta contratação;
- 9.1.18. Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto desta contratação;
- 9.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;
- 9.1.20. Substituir, sempre que exigido pela **SPTrans** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 9.1.21. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;
- 9.1.22. Indenizar a **SPTrans**, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.23. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 9.1.24. Proceder à limpeza dos locais de trabalho, após a execução dos serviços;
- 9.1.25. Dar ciência imediata e por escrito à **SPTrans** sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 9.1.26. Informar ao Fiscal designado para efeito de controle de acesso às dependências do imóvel, o nome, os números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;
- 9.1.27. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;

- 9.1.28. Ser responsável pelos danos causados à **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.1.29. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**;
- 9.1.30. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC;
- 9.1.31. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- 9.1.31.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
 - 9.1.31.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - 9.1.31.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 do RILC.
- 9.2. São obrigações da **SPTrans**:
- 9.2.1. Prestar todas as informações possíveis à **CONTRATADA** para execução do objeto contratado;
 - 9.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;
 - 9.2.3. Comunicar a **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos aparelhos;
 - 9.2.4. Efetuar o recebimento dos equipamentos;
 - 9.2.5. Solicitar formalmente o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos aparelhos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os aparelhos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;
 - 9.2.6. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme previsto neste contrato;
 - 9.2.7. Fornecer os projetos e croquis necessários para a execução do serviço e na inexistência deverá prestar esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.
- 9.3. Pela execução contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 9.3.1. Fornecer os produtos objeto do contrato, estritamente de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo II – Termo de Referência e dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.

- 9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 9.5. A fiscalização ou o acompanhamento exercido por representantes da **SPTrans** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** referida no item 9.3.
- 9.6. A **CONTRATADA** somente poderá dar início aos fornecimentos objeto do presente contrato após a emissão pela **SPTrans** do respectivo Pedido de Fornecimento, e a entrega só será tida como realizada se ocorrer nos locais especificados pela **SPTrans**.
- 9.7. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução do contrato de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 9.8. As providências e demais despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1. O período de garantia dos equipamentos deverá ser conforme especificações técnicas estabelecido no item 4 do Anexo II – Termo de Referência (mínimo de 5 anos para o compressor e 2 anos para as demais peças), contados a partir da data de emissão do comprovante de recebimento definitivo.
- 10.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia dos serviços de instalações por no mínimo 12 (doze) meses, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos.
- 10.3. A garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a **CONTRATADA** solucionar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados.
- 10.4. A empresa fabricante / fornecedora dos equipamentos será responsável, durante o período de garantia, pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações do Anexo II - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **SPTrans** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos

designados, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo para isso:

- 11.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 11.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;
- 11.1.3. Fazer exigências à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos usuários dos serviços, dos seus bens e do meio ambiente;
- 11.1.4. A fiscalização dos serviços pela **SPTrans** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no subitem 13.2.1. deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 12.2. A garantia será de R\$ 28.274,10 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e dez centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 12.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 12.3.1. Caução em dinheiro;
 - 12.3.2. Seguro-garantia;
 - 12.3.3. Fiança bancária.
- 12.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista neste subitem 12.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme o disposto na Circular Susep nº 662/2022.
- 12.5. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no subitem 12.3.3., o instrumento de fiança bancária deverá ser emitido por instituição financeira bancária idônea devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da legislação vigente ou, quando for estrangeira, autorizada por decreto do Poder Executivo. A **CONTRATADA**, pelo presente contrato, declara estar ciente de que não serão aceitas fianças bancárias emitidas por instituições financeira não bancária, a exemplo de Sociedade de Crédito Direto (SCD) e de Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP), nem por instituições financeiras

que detenham autorização judicial para a emissão de fiança bancária cuja decisão não tenha transitado em julgado. A idoneidade da instituição financeira bancária será presumida mediante apresentação da certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após a data de sua emissão

12.6. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.

12.6.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados);

12.6.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado;

12.6.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.

12.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 12.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.

12.8. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.

12.9. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".

12.10. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pro-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.

12.11. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSO, PENALIDADES

- 13.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 13.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**;
- 13.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.1.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem 13.1.2, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 13.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 13.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**;
- 13.2.2. Multa pela **inexecução total** do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 13.2.2.1. Entende-se por inexecução total do contrato a falta da entrega e instalação no prazo estipulado, ou com o atraso máximo de 10 (dez) dias, ou seja, a partir do 11º (décimo primeiro) dia sem entrega.
- 13.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 13.2.3.1. Entende-se por inexecução parcial do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência e comprometa a regular utilização dos equipamentos.
- 13.2.4. Multa específica de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso na apresentação do responsável técnico, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassado esse prazo, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.
- 13.2.5. Multa específica de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por atraso na solução, em 48h, de qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados, obrigação essa prevista no **subitem 10.3**.

- 13.2.6. Multa específica de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato pelo não solucionamento dos sistemas instalados, ou seja, pelo descumprimento da obrigação prevista nos **subitens 10.2. e 10.4.**
- 13.2.7. Demais irregularidades contratuais: Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso em irregularidades que tenha prazo, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do qual poderá se caracterizar a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas e por ocorrência nas demais irregularidades.
- 13.2.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 13.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 13.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 13.5. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar.
- 13.6. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.
- 13.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 13.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 13.7.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 13.7.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 13.7.2.2. A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 13.7.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 13.7.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

- 13.7.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
 - 13.7.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
 - 13.7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
 - 13.7.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - 13.7.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 13.7.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 13.7.11. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - 13.7.12. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - 13.7.13. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
 - 13.7.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 13.8. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans**.

referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.

- 13.9. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 13.10. A rescisão do contrato poderá ser:
- 13.10.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 13.10.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
 - 13.10.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 13.11. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 13.10.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.12. Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.
- 13.13. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá ainda direito a:
- 13.13.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 13.14. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 15.1. A fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA** poderá ser admitida, desde que não prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e

fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.

- 16.2. As comunicações recíprocas deverão ser expressas, efetuadas por meio eletrônico, com confirmação de recebimento e aviso de leitura ou por carta anexa ao e-mail, mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas nos termos abaixo.

São Paulo Transporte S/A. - SPTrans

Gestor do contrato: Marcos Antônio Ozello de Carvalho da Gerência de Logística - DA/SAM/GLG

Endereço: Rua Boa Vista, 236, 2º andar - Centro, SP, CEP 01014-000

Te (11) 3396-6840 e-mail: marcos.carvalho@sptrans.com.br

Fiscal(is) técnico(s): Renan Brandão Correa e Sylvana Maria Menezes Cappucci
e-mail: renan.correa@sptrans.com.br

Fiscal administrativo: Even Lucy Marques de Oliveira
e-mail: even.oliveira@sptrans.com.br

CONTRATADA:

Nome da empresa: **BRISAMAX COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. EPP**

Nome da área e do responsável pela gestão do contrato: Comercial - Diego Lima de Souza

Contato do responsável pela gestão do contrato: diego.lima@brisamax.com.br

Endereço do responsável pela gestão do Contrato: Rua Navajas, 328 – Centro, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08710-250

- 16.3. A correspondência física, via correio, deverá ser acompanhada de Aviso de Recebimento – AR, endereçada conforme descrito abaixo ou poderá ser protocolada via portador, na Rua Boa Vista, 236, 1º andar – Secretaria Administrativa (setor de protocolo).
- 16.3.1. Quando for necessário a entrega de qualquer carta ou documento, far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR, endereçada conforme descrito nesse item.
- 16.4. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 16.5. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.
- 16.6. A **CONTRATADA** deve manter os dados constantes neste item atualizados durante o prazo do contrato, informando expressamente o nome do responsável que irá ser o gestor do ajuste, o telefone, endereço físico e eletrônico, informações essas, que poderão ser enviadas por e-mail.
- 16.7. A **CONTRATADA** deve, havendo alteração de razão social ou qualquer outra alteração nesse sentido, informar prévia e expressamente à **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TOLERÂNCIA

- 17.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 18.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

18.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

18.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

- 18.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

- 18.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 19.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

- 19.2. A emissão do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação" não desobriga a **CONTRATADA** de cumprir o prazo de garantia do produto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da **SPTrans** e suas respectivas atualizações e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar

de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 21.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans** e suas atualizações.
- 21.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:
e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br
telefone: 3396-7858
correspondência:
Envelope lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)
- 21.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 21.4.1. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas;
- 21.4.2. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD;
- 21.4.3. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 21.4.3.1. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 21.4.3. por outras a qualquer

momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior;

- 21.4.4. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 17 DEZ. 2024

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
SPTrans

MARILZA ROMANO
Procuradora

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA
MAIA

Diretor de Administração e de
Infraestrutura

BRISAMAX COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO
LTDA. EPP

SERGIO RICARDO DA SILVA
Procurador

Teste

1ª

Nome: Iânia Cristina Bozetti R. da Silva

CPF:

2ª

Nome: Keila Maria da Conceição Sileo

CPF:



São Paulo Transporte S/A

End. Corresp. Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6800
Rua Boa Vista, 274, Mezanino Centro CEP 01014-000

Keila Maria da Conceição Sileo

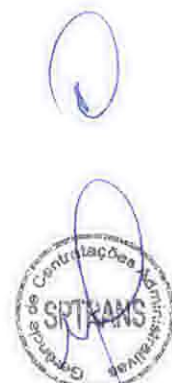
Prod 421/2004

End. Corresp. Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 2796-3299

19/19

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



**OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO
DE AMBIENTE (CONDICIONADOR DE AR E CORTINA DE AR)**

ATESTO que o representante legal do(a) _____,
realizou nesta data visita técnica nas instalações da São Paulo Transporte S/A – SPTrans,
recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua
proposta.

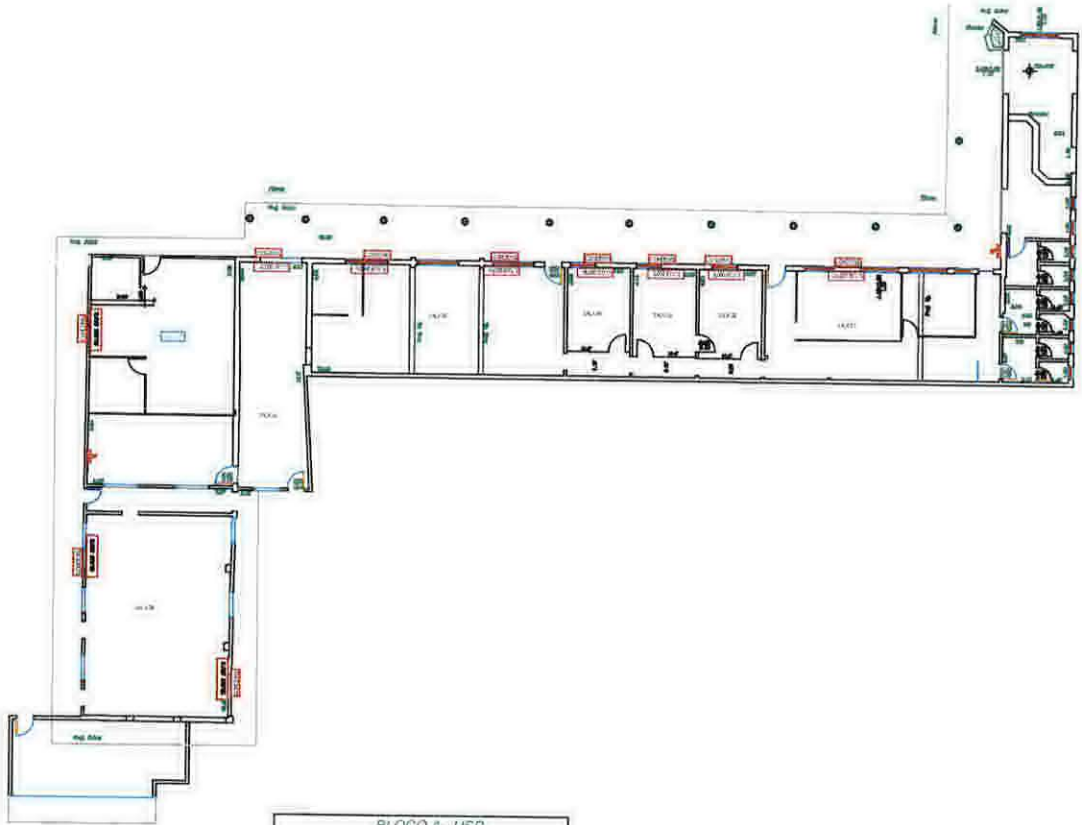
(Local e data).

(nome completo, assinatura e
qualificação do preposto da proponente)

(nome completo, assinatura e cargo
do responsável pela SPTrans
acompanhar a vistoria)



Anexo II - Termo de Referência
Anexo 2 - Croquis com posicionamento de instalação dos equipamentos

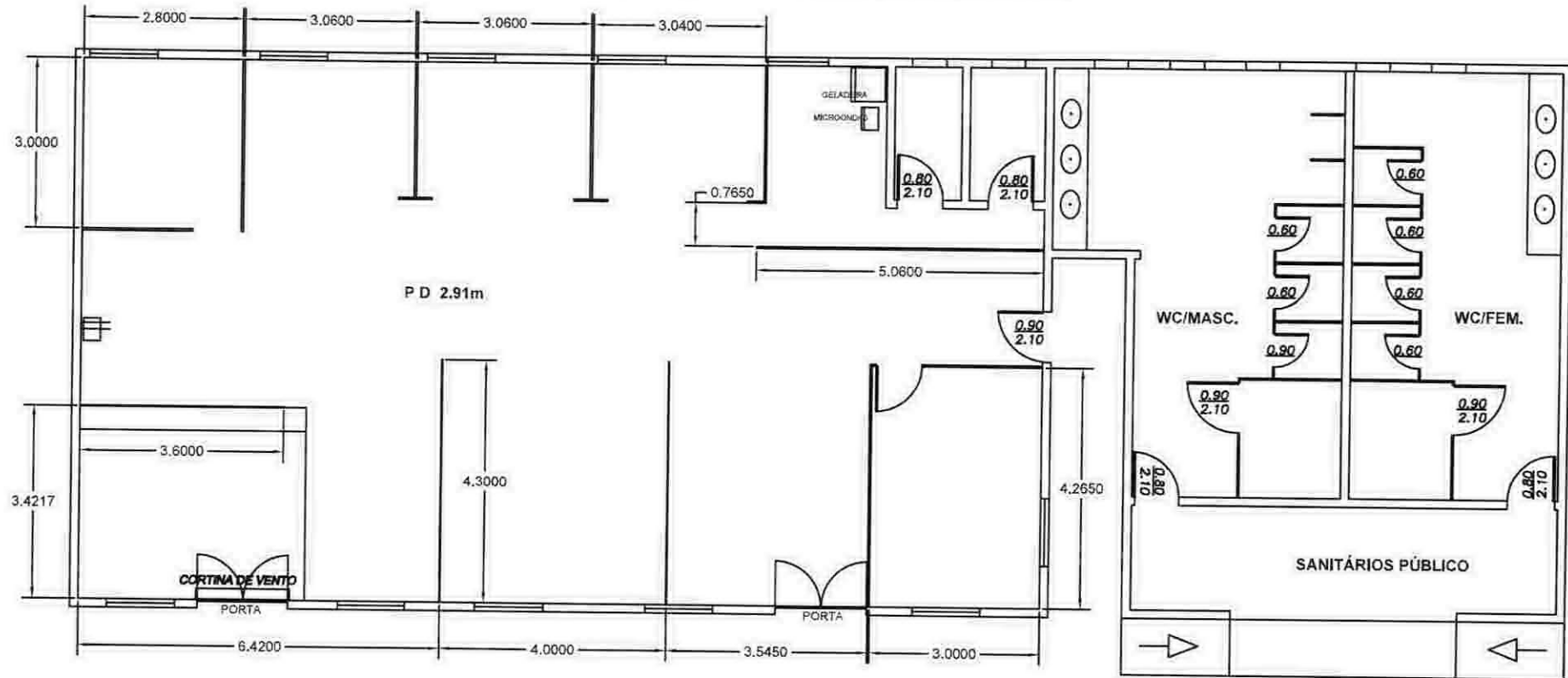


BLOCO A - USR

BLOCO A - USR	
CAPACIDADE	QUANTIDADE
24.000 BTU'S	3
18.000 BTU'S	5
9.000 BTU'S	2



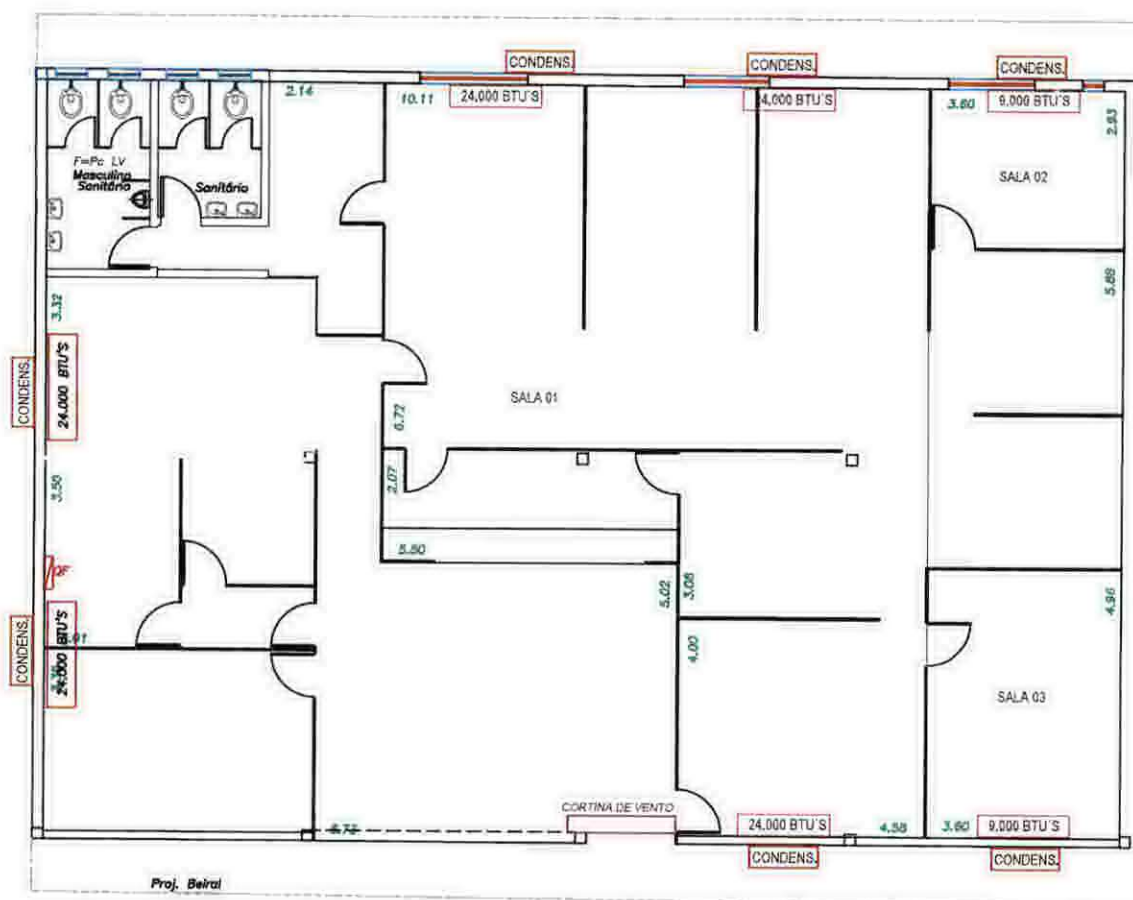
Anexo II - Termo de Referência
Anexo 2 - Croquis com posicionamento de instalação dos equipamentos



BLOCO B - USR

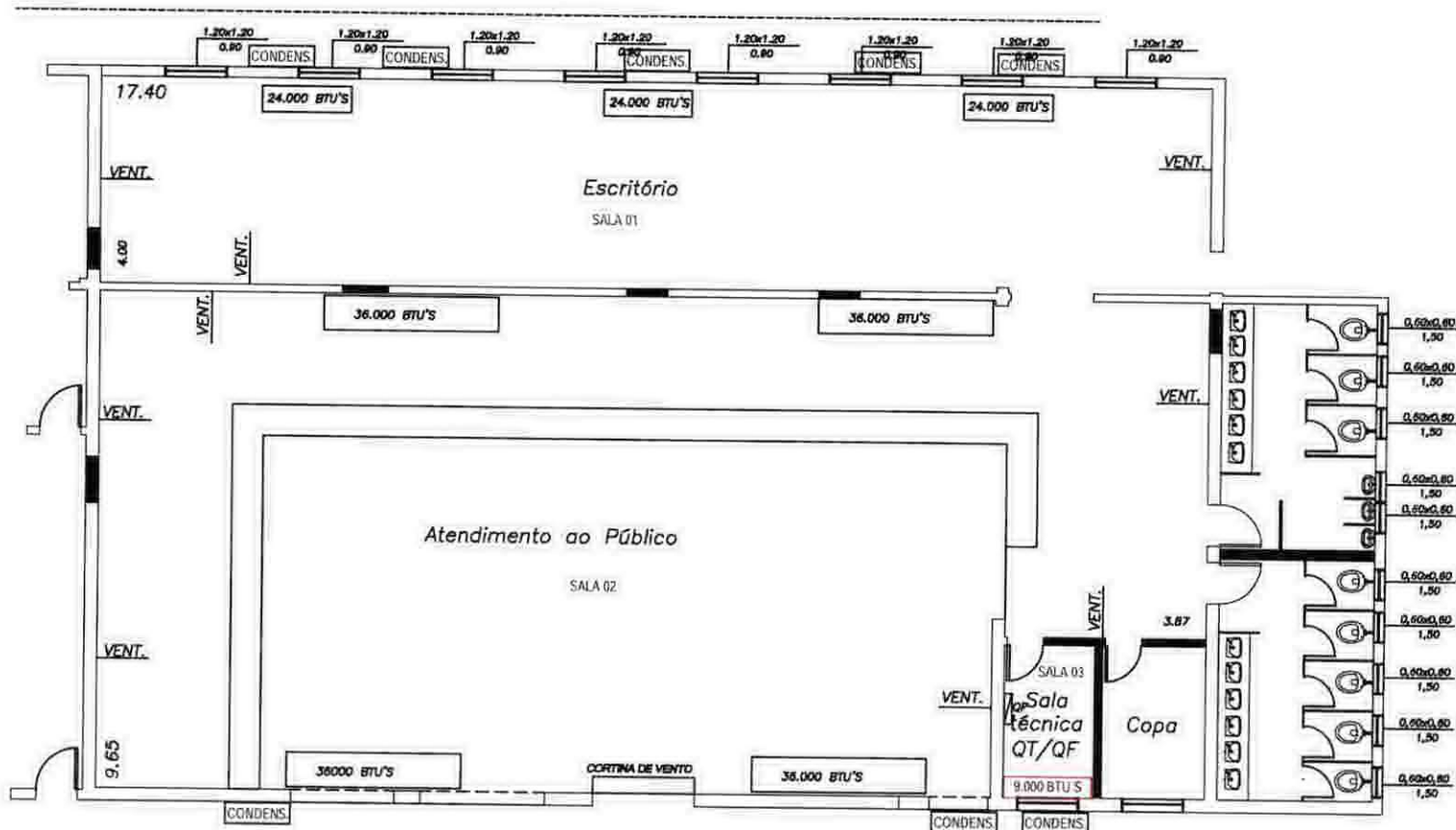
BLOCO B - USR	
CAPACIDADE	QUANTIDADE
CORTINA DE VENTO	1 (200CM)





BLOCO C - USR

BLOCO C - USR	
CAPACIDADE	QUANTIDADE
24.000 BTU'S	5
9.000 BTU'S	2
CORTINA DE VENTO	1 (200CM)

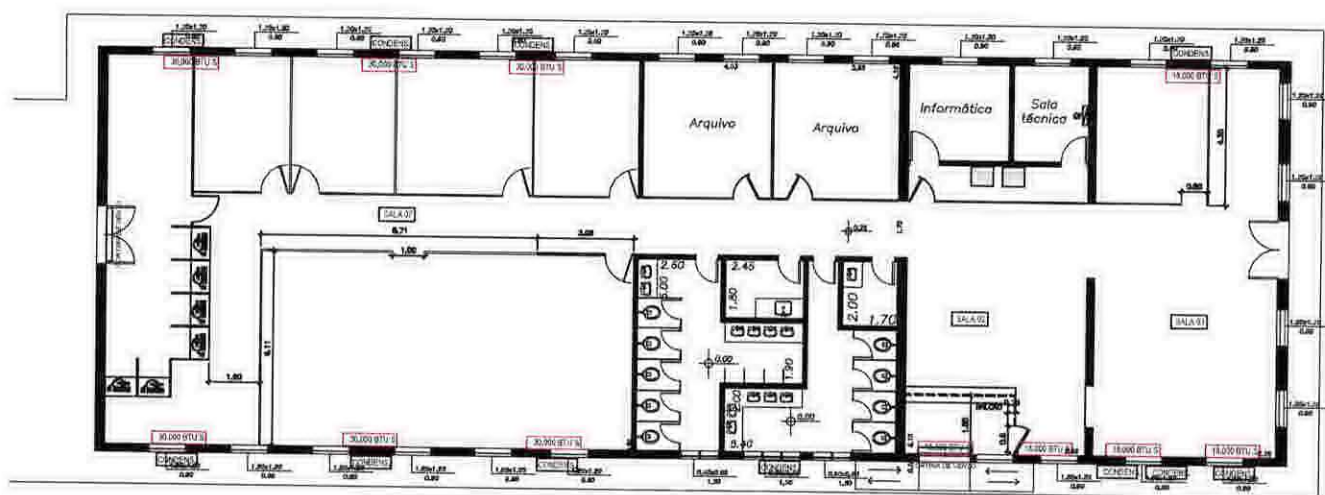


BLOCO D - USR

BLOCO D - USR	
CAPACIDADE	QUANTIDADE
36.000 BTU'S	4
24.000 BTU'S	3
9.000 BTU'S	1
CORTINA DE VENTO	1 (200CM)



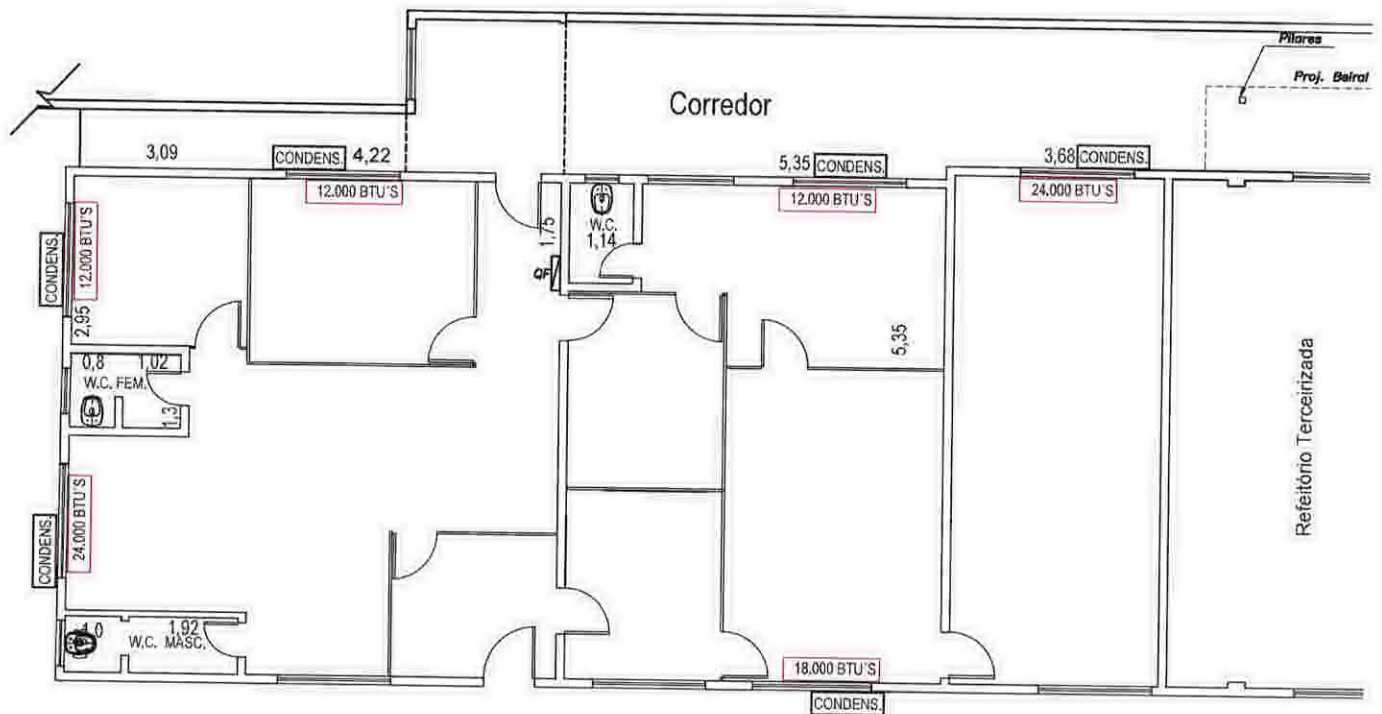
Anexo II - Termo de Referência
Anexo 2 - Croquis com posicionamento de instalação dos equipamentos



BLOCO E - USR

BLOCO E - USR	
CAPACIDADE	QUANTIDADE
30.000 BTU'S	6
18.000 BTU'S	5
CORTINA DE VENTO	2 (200CM)





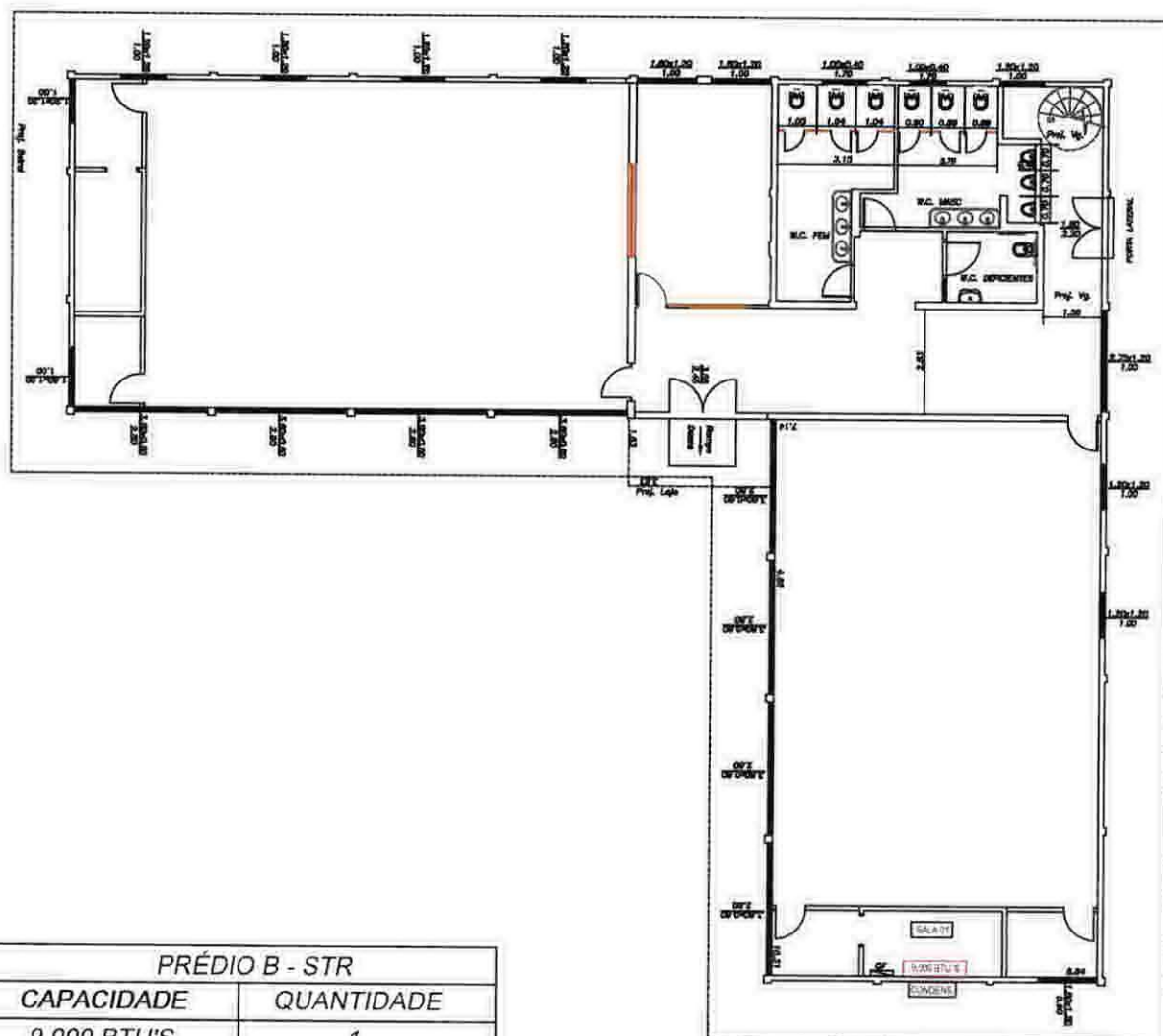
BLOCO F - USR

BLOCO F - USR	
CAPACIDADE	QUANTIDADE
24.000 BTU'S	2
18.000 BTU'S	1
12.000 BTU'S	3



Anexo 2 - Croquis com posicionamento de instalação dos equipamentos

Pavimento Térreo

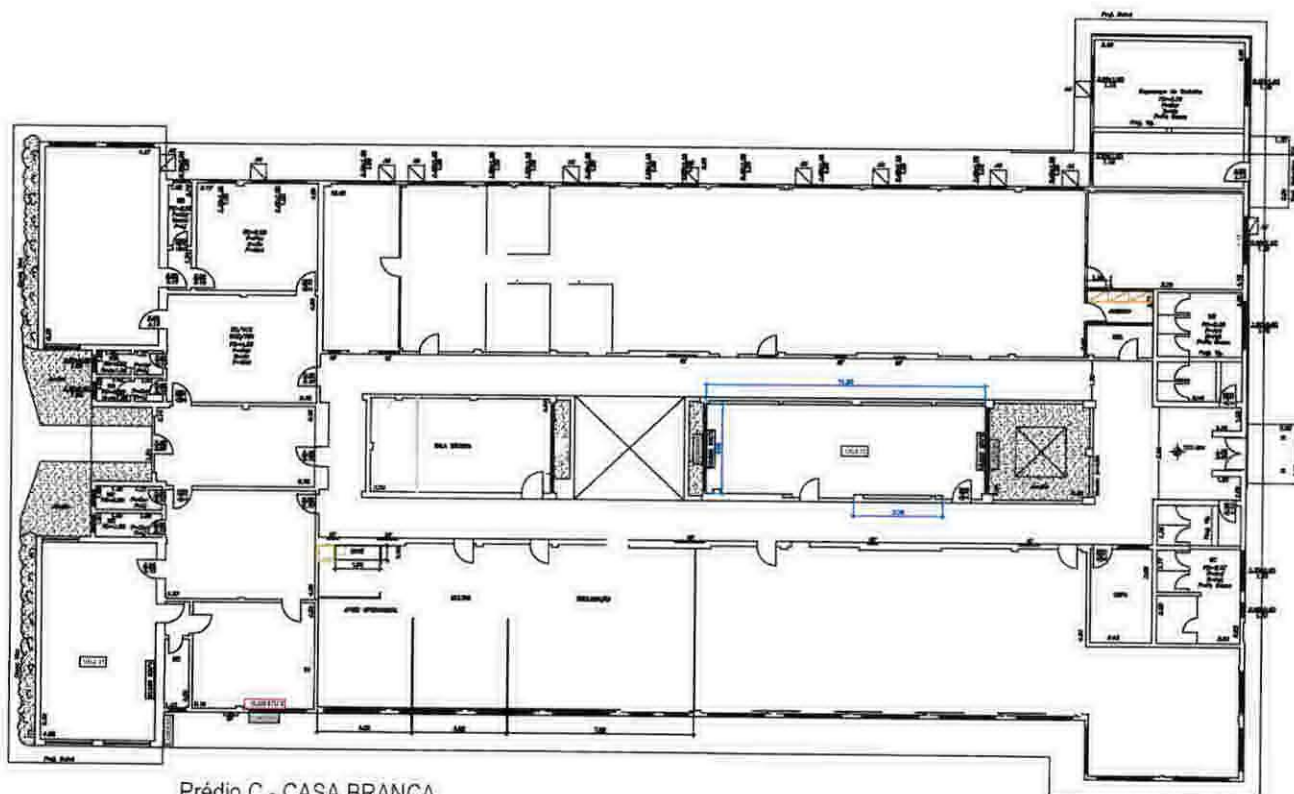


PRÉDIO B - STR	
CAPACIDADE	QUANTIDADE
9.000 BTU'S	1

Prédio B - COP



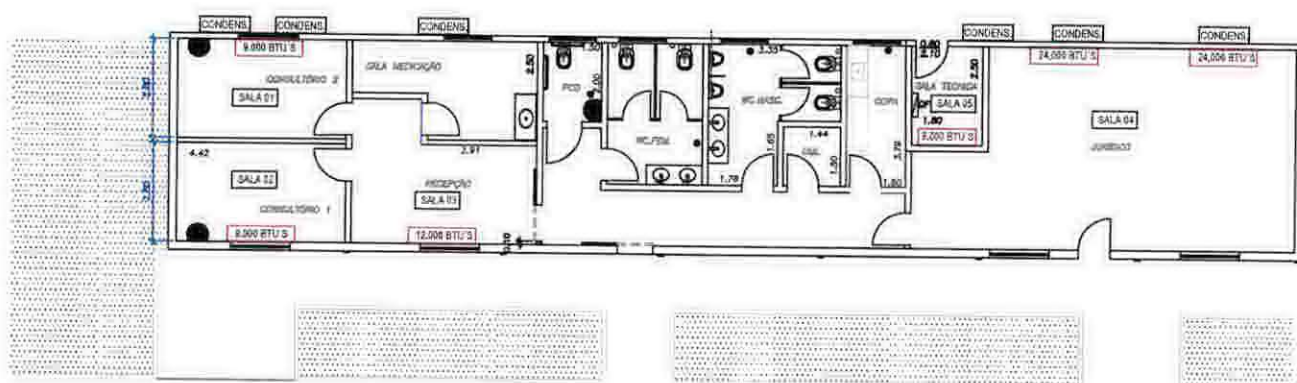
Anexo II - Termo de Referência
 Anexo 2 - Croquis com posicionamento de instalação dos equipamentos



Prédio C - CASA BRANCA

PRÉDIO C - STR	
CAPACIDADE	QUANTIDADE
30.000 BTU'S	1
18.000 BTU'S	2

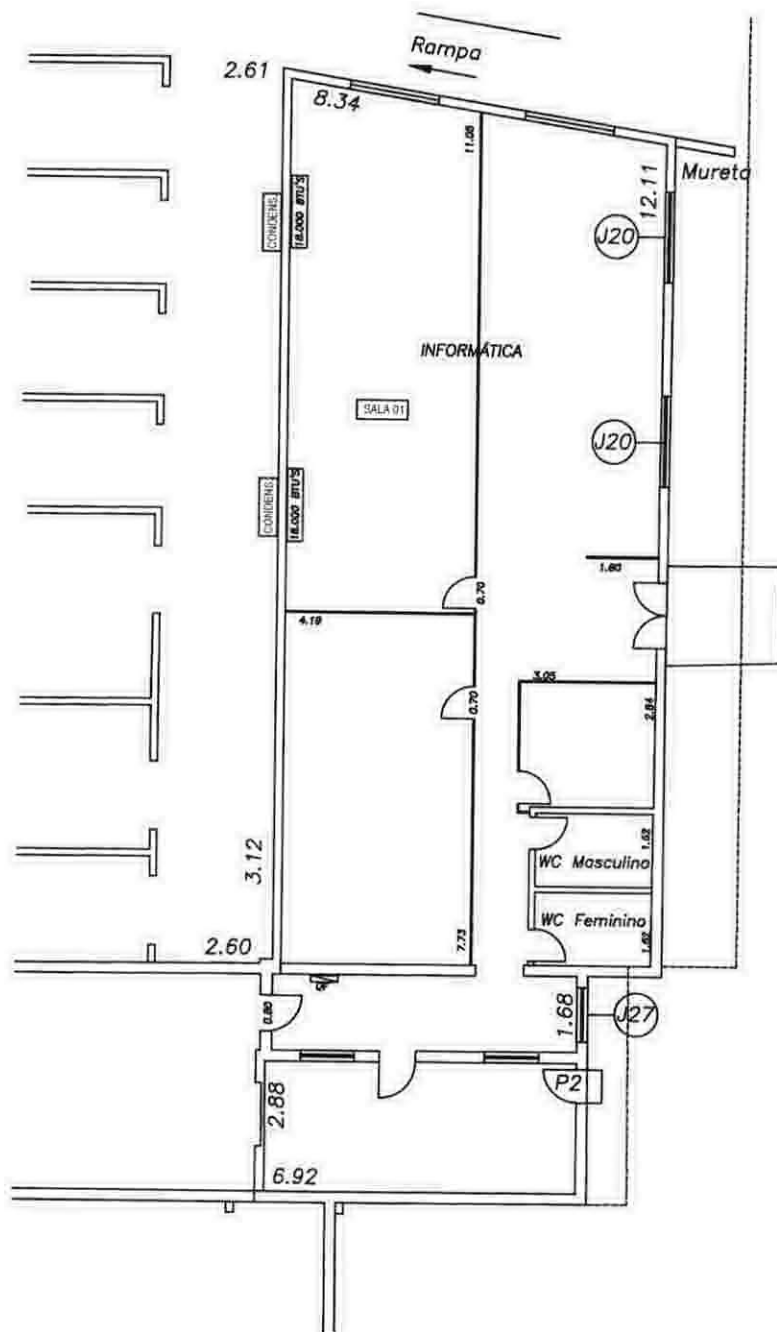




PRÉDIO E - AMBULATÓRIO/JURÍDICO

PRÉDIO E - STR	
CAPACIDADE	QUANTIDADE
24.000 BTU'S	2
12.000 BTU'S	1
9.000 BTU'S	3

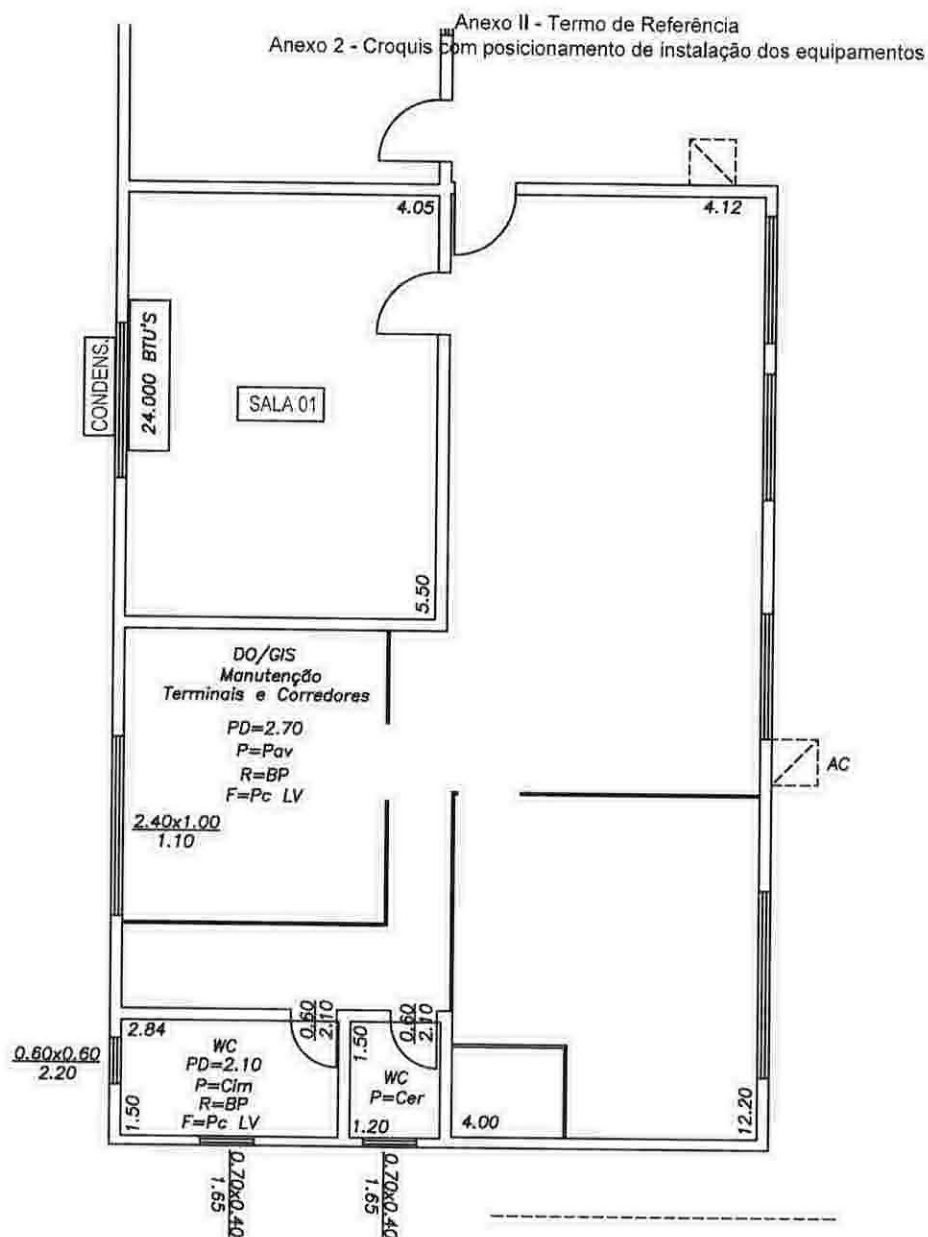




Prédio J - Informática

PRÉDIO J- STR	
CAPACIDADE	QUANTIDADE
18.000 BTU'S	2

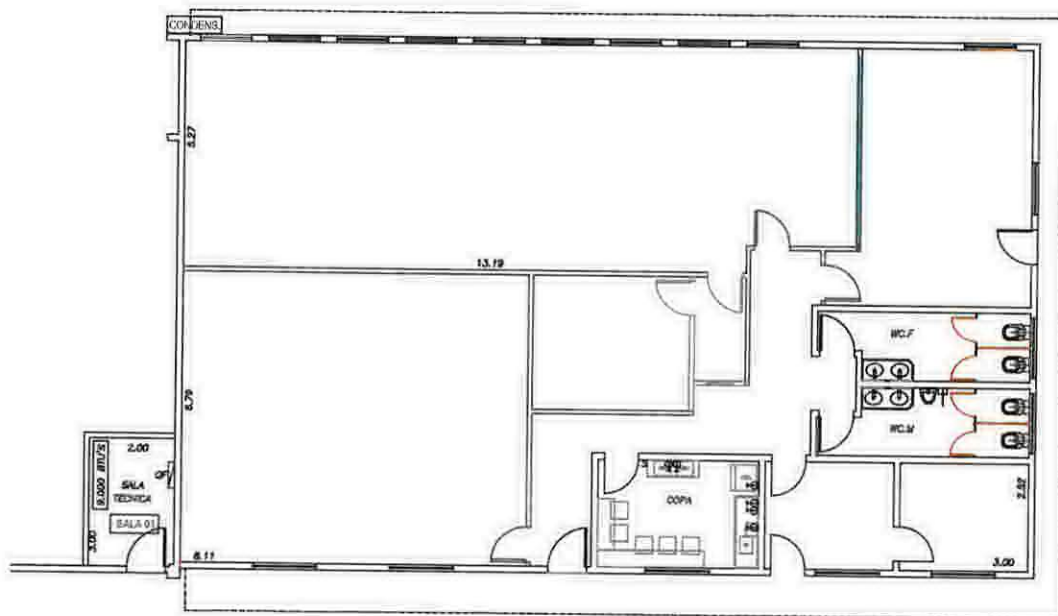




Prédio L - Segurança Patrimonial

PRÉDIO L - STR	
CAPACIDADE	QUANTIDADE
24.000 BTU'S	1





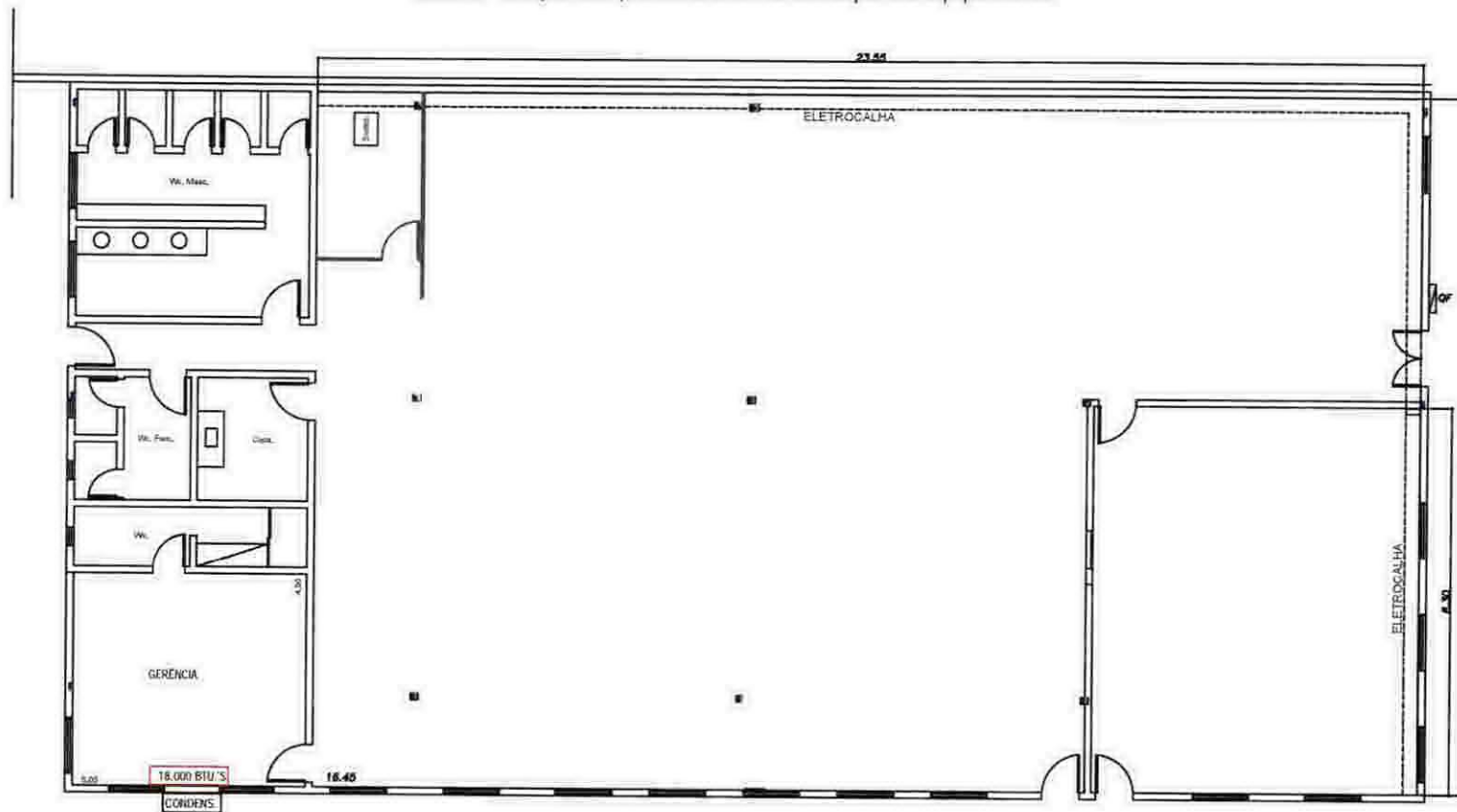
Prédio M - BILHETAGEM

PRÉDIO M - STR	
CAPACIDADE	QUANTIDADE
9.000 BTU'S	1



PRÉDIO O - STR	
CAPACIDADE	QUANTIDADE
24.000 BTU'S	1

Anexo II - Termo de Referência
Anexo 2 - Croquis com posicionamento de instalação dos equipamentos

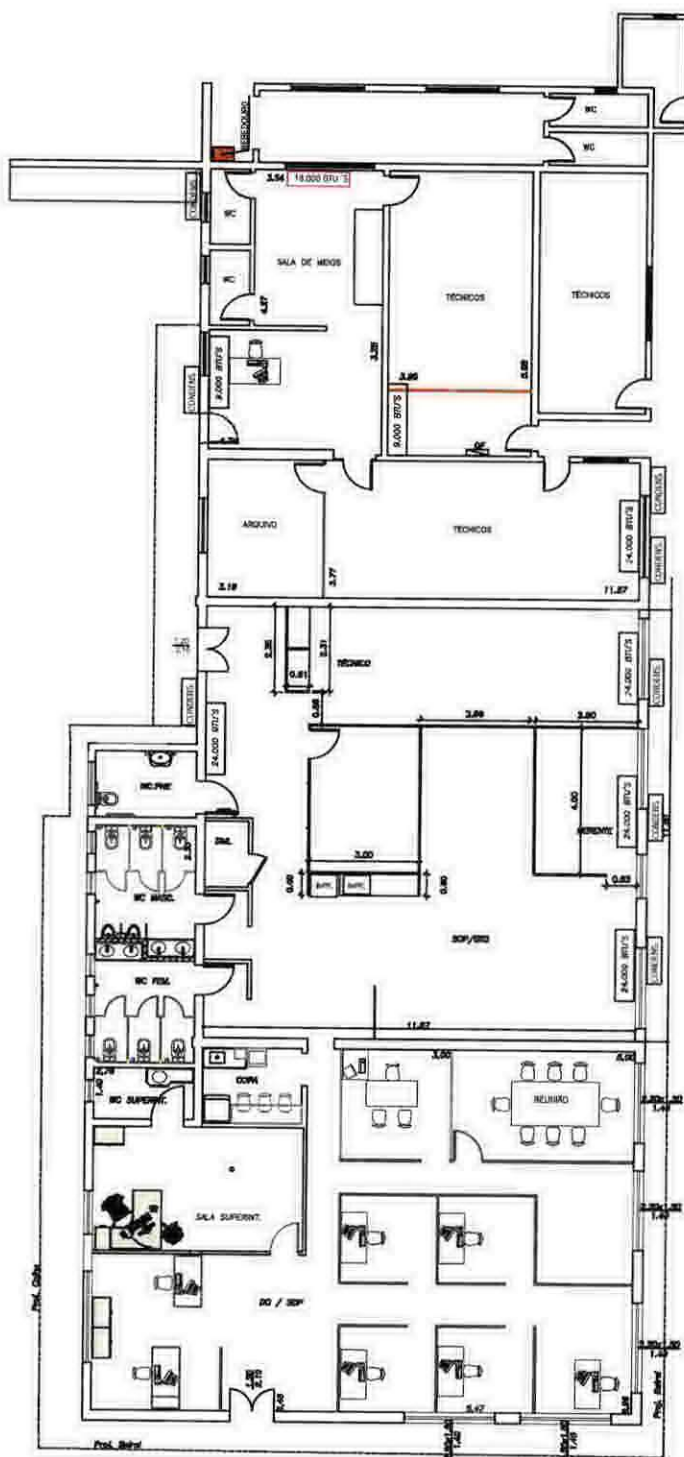


PRÉDIO B - ATENDE - GERÊNCIA

PRÉDIO B - UCA	
CAPACIDADE	QUANTIDADE
18.000 BTU'S	1



Anexo II - Termo de Referência
Anexo 2 - Croquis com posicionamento de instalação dos equipamentos



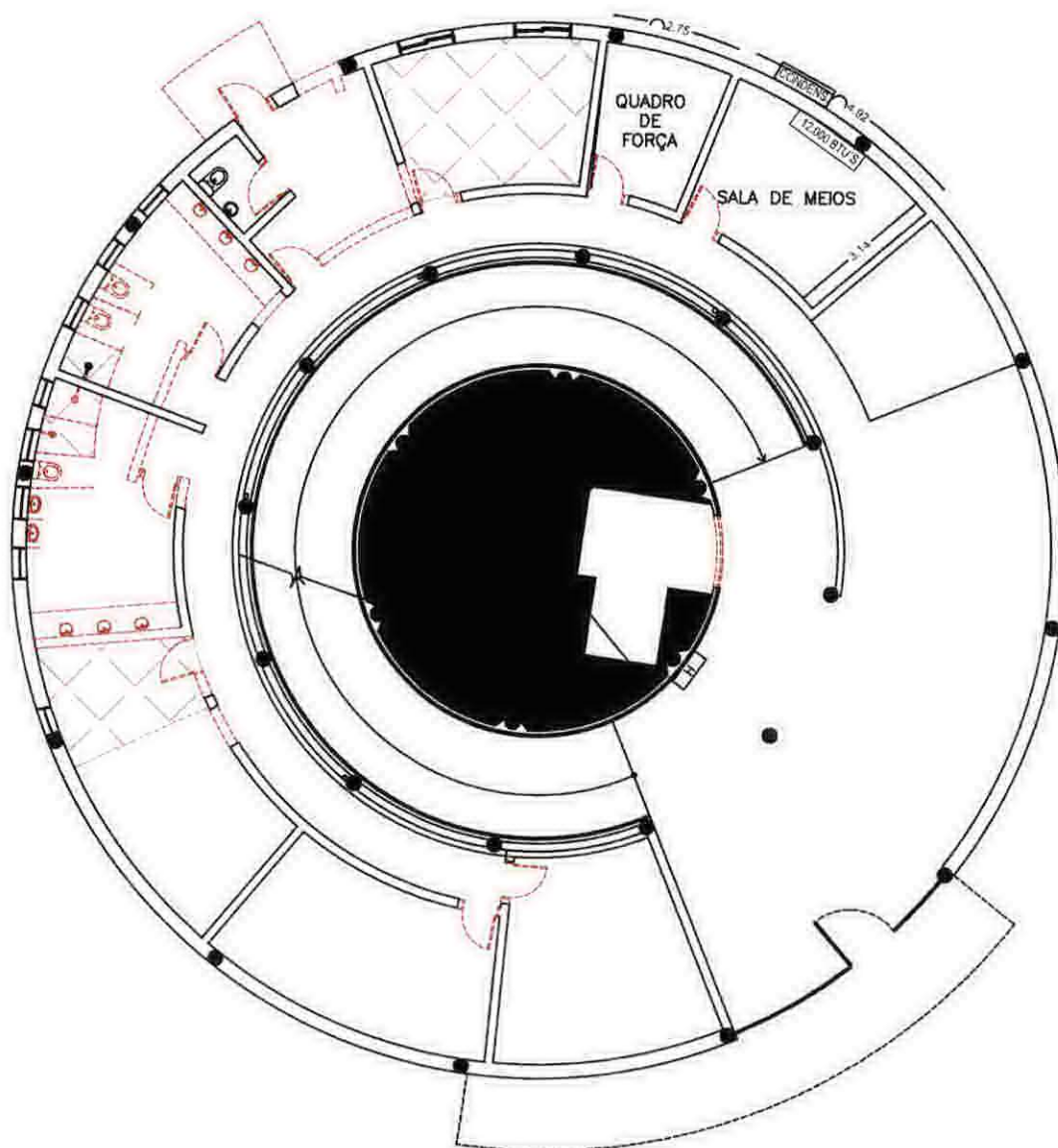
PRÉDIO D - LAYOUT SOP/GTD - SALA DE MEIOS

PRÉDIO D - UCA	
CAPACIDADE	QUANTIDADE
24.000 BTU'S	5
18.000 BTU'S	1
9.000 BTU'S	2





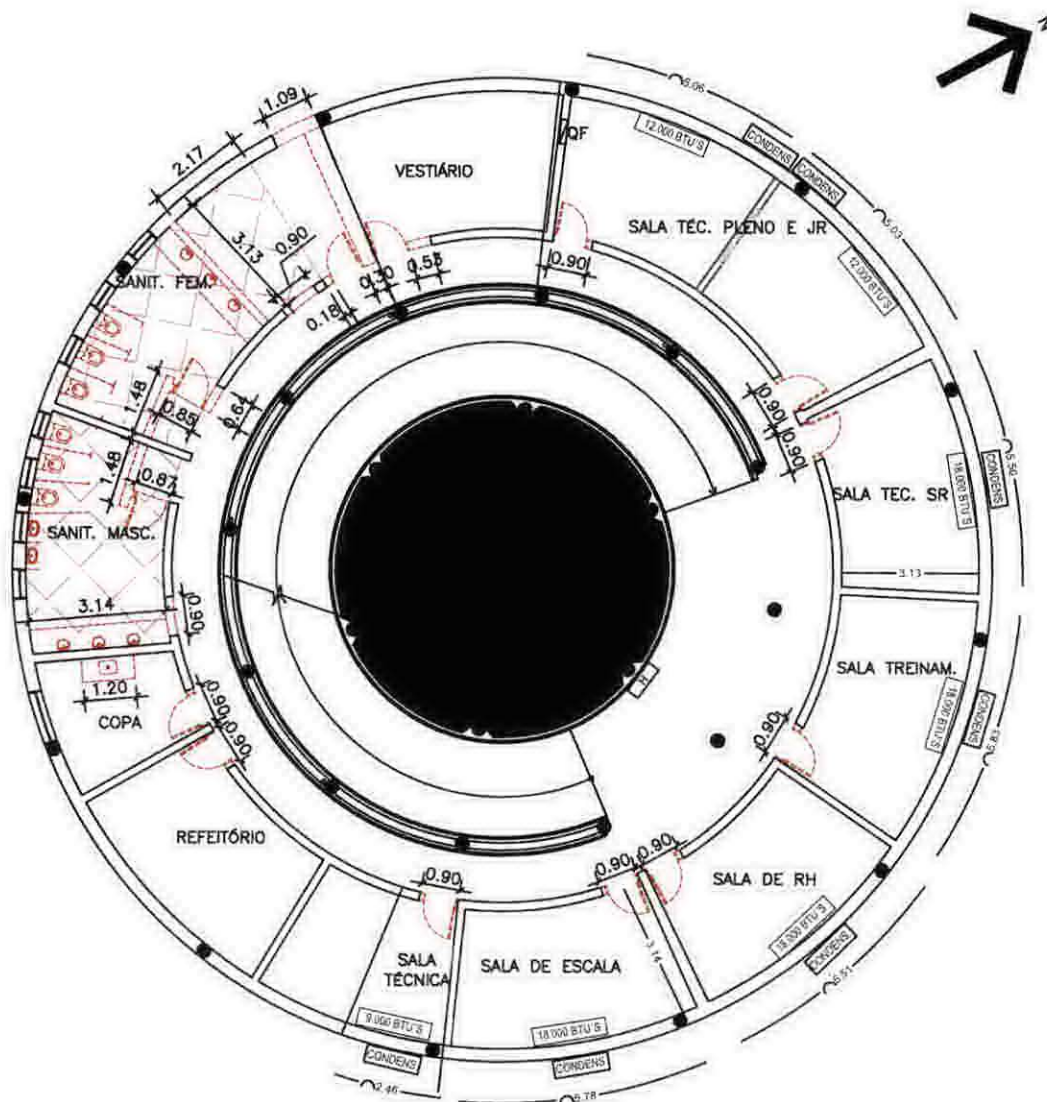
BV II - 9^a ANDAR



TÉRREO

REGIONAL NORTE - TÉRREO	
CAPACIDADE	QUANTIDADE
12.000 BTU'S	1

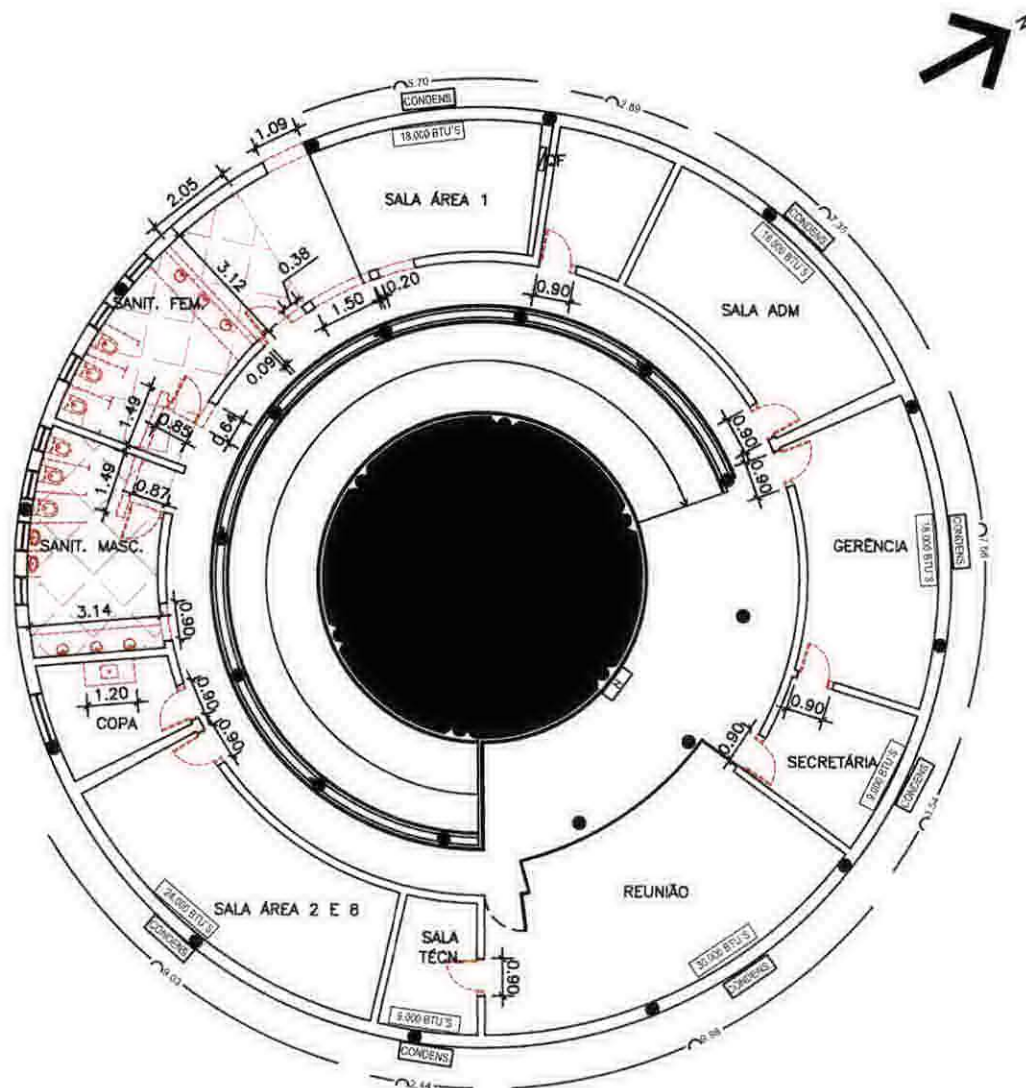




1º ANDAR

REGIONAL NORTE - 1º PAVIMENTO	
CAPACIDADE	QUANTIDADE
9.000 BTU'S	1
12.000 BTU'S	2
18.000 BTU'S	4





2º ANDAR

REGIONAL NORTE - 2º PAVIMENTO	
CAPACIDADE	QUANTIDADE
9.000 BTU'S	2
18.000 BTU'S	3
24.000 BTU'S	1
30.000 BTU'S	1



ANEXO III

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS





Comércio, Instalação e Manutenção de Ar Condicionado



ELGIN

A
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTrans
LICITAÇÃO Nº 024/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTE (CONDICIONADOR DE AR E CORTINA DE AR).
ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

LICITAÇÃO Nº 024/2024

ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBJETO

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTE
(CONDICIONADOR DE AR E CORTINA DE AR)

Valores em Reais (R\$)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTU/H, CICLO FRIO, GAS HFC R-32, CONTROLE REMOTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO MARCA/MODELO – ELGIN/ECO	UN	15,00	R\$ 3.963,00	R\$ 59.445,00
2	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, CICLO FRIO, GAS HFC R-32, CONTROLE REMOTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO MARCA/MODELO – ELGIN/ECO	UN	7,00	R\$ 4.350,00	R\$ 30.450,00
3	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTU/H, CICLO FRIO, GAS HFC R-32, CONTROLE REMOTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO MARCA/MODELO – ELGIN/ECO	UN	28,00	R\$ 5.333,00	R\$ 149.324,00
4	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTU/H, CICLO FRIO, GAS HFC R-32, CONTROLE REMOTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO MARCA/MODELO – ELGIN/ECO	UN	24,00	R\$ 6.684,00	R\$ 160.416,00
5	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 30000 BTU/H, CICLO FRIO, GAS HFC R-32, CONTROLE REMOTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO MARCA/MODELO – ELGIN/ECO	UN	8,00	R\$ 8.417,00	R\$ 67.336,00

BRISAMAX COMERCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO – LTDA EPP
CNPJ 15.504.692/0001-82 IE: 454.228.430.119

Rua Navajas, 328 - Sala 03 - Centro - Mogi das Cruzes/SP - CEP 08710-250
Fone/Fax: (11) 2378-3995 E-mail: faleconosco@brisamax.com.br





Comércio, Instalação e Manutenção de Ar Condicionado



6	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, PISO TETO, 36000 BTU/H, CICLO FRIO, GAS HFC R-32, CONTROLE REMOTO -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO MARCA/MODELO – GREE/G-PRIME INVERTER COMPACT	UN	4,00	R\$ 13.845,00	R\$ 55.380,00
7	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 2,5 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO MARCA - SIL	M	762,00	R\$ 13,00	R\$ 9.906,00
8	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 4,0 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO MARCA - SIL	M	370,00	R\$ 19,00	R\$ 7.030,00
9	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 6,0 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO MARCA - SIL	M	297,00	R\$ 27,66	R\$ 8.215,02
10	CORTINA DE AR DE 200CM, COM 2 (DUAS) VELOCIDADES, 220 VOLTS MONOFÁSICO E COM CONTROLE REMOTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO MARCA/MODELO – VIX/TWO	UN	5,00	R\$ 1.510,00	R\$ 7.550,00
11	ELETROCALHA PERFURADA GALVANIZAÇÃO ELETROLITICA CHAPA 14 - MEDIDAS 100X50MM C/ TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO MARCA - FORTEPERFIL	M	70,00	R\$ 149,00	R\$ 10.430,00
TOTAL GERAL					R\$ 565.482,02

MOGI DAS CRUZES, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

SERGIO RICARDO DA SILVA

CARGO: GERENTE COMERCIAL

BRISAMAX COMERCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO – LTDA EPP
CNPJ 15.504.692/0001-82 IE: 454.228.430.119Rua Navajas, 328 - Sala 03 - Centro - Mogi das Cruzes/SP - CEP 08710-250
Fone/Fax: (11) 2378-3898 E-mail: faleconosco@brisamax.com.br

ANEXO IV

CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO



ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTE (CONDICIONADOR DE AR E CORTINA DE AR).

DESCRIÇÃO:

- AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTU/H, CICLO FRIO, GAS HFC R-32, CONTROLE REMOTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
- AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, CICLO FRIO, GAS HFC R-32, CONTROLE REMOTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
- AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTU/H, CICLO FRIO, GAS HFC R-32, CONTROLE REMOTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
- AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTU/H, CICLO FRIO, GAS HFC R-32, CONTROLE REMOTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
- AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 30000 BTU/H, CICLO FRIO, GAS HFC R-32, CONTROLE REMOTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
- AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, PISO TETO, 36000 BTU/H, CICLO FRIO, GAS HFC R-32, CONTROLE REMOTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

O preço unitário remunera o fornecimento de sistema de ar condicionado especificado, com controle remoto para alimentação elétrica de 220 V / 60 Hz (monofásica), constituído por 1 unidade condensadora externa e 1 unidade evaporadora interna. Remunera também o fornecimento de materiais complementares e acessórios, equipamentos e a mão de obra especializada necessária para a execução dos serviços de instalação do evaporador (unidade interna), condensador (unidade externa) e da rede frigorígena isolada para até 3 metros de distância entre aparelhos (unidade externa e interna), constituída por tubulação de cobre com isolamento térmico, flanges, porcas, cabo de cobre flexível PP 4x2,5mm² 450/750V, isolação 70°C, fita adesiva, par de suporte tipo L para condensadora com parafusos e buchas para sua fixação, parafusos e buchas para fixação da evaporadora, materiais complementares e acessórios, com quantidades conforme fabricante. Remunera a retirada de umidade das tubulações, por meio de bomba a vácuo; interligações elétricas, a partir do ponto de força protegido, ao lado da unidade externa; testes para evitar vazamentos (carga de nitrogênio); complementos de gás refrigerante; regulagem e testes de desempenho; não remunera adequações civis necessárias à instalação.

Será medido por unidade de sistema de ar condicionado especificado, fornecido e instalado, constituído por unidade condensadora externa e unidade evaporadora interna, mediante aprovação da SPTrans.

- CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 2,5 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
- CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 4,0 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
- CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 6,0 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

O preço unitário remunera o fornecimento e instalação do condutor especificado inclusive eventuais perdas de corte e o material necessário para a execução de emenda e derivações.

O serviço será pago por m (metro linear) de enfição executada, considerando-se o comprimento efetivo dos condutores instalados, mediante aprovação da SPTrans.

ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTE (CONDICIONADOR DE AR E CORTINA DE AR).

- **CORTINA DE AR DE 200CM, COM 2 (DUAS) VELOCIDADES, 220 VOLTS MONOFÁSICO E COM CONTROLE REMOTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**

O preço unitário remunera o fornecimento e instalação completa de cortina de ar especificada. Remunera também o fornecimento da mão de obra, materiais acessórios necessários para a instalação completa da cortina de ar.

Será medido por unidade de cortina de ar instalada, mediante aprovação da SPTrans.

- **ELETROCALHA PERFURADA GALVANIZAÇÃO ELETROLÍTICA CHAPA 14 -MEDIDAS 100X50MM C/ TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**

O preço unitário remunera o fornecimento e instalação da eletrocalha especificada inclusive eventuais perdas de corte, as respectivas curvas, conexões, materiais para fixação ou sustentação.

O serviço será medido por m (metro linear) de eletrocalha executada, considerando-se o comprimento efetivo por ela percorrida, mediante aprovação da SPTrans.

PRELIMINARES:

Trata-se da aquisição de aparelhos de climatização de ambiente (condicionador de ar e cortina de ar) para unidades da SPTrans, os quais deverão ser entregues e instalados conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Ressaltamos que nos preços unitários deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima;

Elaboração:	Aprovação:



ANEXO VI

CARTA PROPOSTA COMERCIAL



A
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTrans
LICITAÇÃO Nº 024/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTE (CONDICIONADOR DE AR E CORTINA DE AR).

ANEXO VI - CARTA PROPOSTA COMERCIAL

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans
Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar - Centro
CEP 01014-000 - São Paulo – SP

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias) a contar da entrega.

4. Eu **SERGIO RICARDO DA SILVA** portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] do [REDACTED] representante legal da empresa BRISAMAX COMERCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO – LTDA EPP estabelecida na Rua Navajas, nº 328 – sala 03 – Centro – Mogi das Cruzes/SP – CEP 08710-250, inscrita no CNPJ sob nº 15.504.692/0001-82, I.E.: 454.228.430.119, na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

MOGI DAS CRUZES, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

[REDACTED]
SERGIO RICARDO DA SILVA

[REDACTED]
CARGO: GERENTE COMERCIAL

BRISAMAX COMERCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO – LTDA EPP
CNPJ 15.504.692/0001-82 IE: 454.228.430.119

Rua Navajas, 328 - Sala 03 - Centro - Mogi das Cruzes/SP – CEP 08710-250
Fone/Fax: (11) 2378-3998 E-mail: faleconosco@brisamax.com.br



ANEXO

2.1.5. - DECLARAÇÃO





Comércio, Instalação e Manutenção de Ar Condicionado



A
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTrans
LICITAÇÃO Nº 024/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTE (CONDICIONADOR DE AR E CORTINA DE AR).

DECLARAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa **BRISAMAX COMERCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO – LTDA EPP** estabelecida na Rua Navajas, nº 328 – sala 03 – Centro – Mogi das Cruzes/SP – CEP 08710-250, inscrita no CNPJ sob nº 15.504.692/0001-82, I.E.: 454.228.430.119, por intermédio de seu representante legal o Sr **SERGIO RICARDO DA SILVA** portador da Carteira de Identidade nº 19.450.194-2 e do CPF nº 087.995.958-42, **DECLARA**, abaixo a lista de funcionários relacionados para esta obra:

Nome	Cargo	RG	CPF
Allison Augusto dos Santos Moraes	Auxiliar de Manutenção	44315772-8	436.777.418-07
Anderson Roque Moreira dos Santos	Mecânico de Refrigeração	524687432	438.068.918-26
Andre Lucas da Silva Souza	Auxiliar de Manutenção	46.694.079-8	403.891.558-10
Arthur Carlos Nogueira Peres	Mecânico de Refrigeração	423760567	346.658.028-58
Caique Luiz de Souza Chaves	Auxiliar de Manutenção	49675475-0	428.158.119-98
Cleiton Ribeiro de Oliveira	Mecânico de Refrigeração	334029193	35221821893
Cleiton Pereira Evangelista	Auxiliar de Manutenção	41536995-2	353.022.448-02
Daniela Marques Silva	Assistente Administrativo	386760585	424.341.858-60
Darcio Johnatan da Silva	Auxiliar de Manutenção	67926968-X	047.438.483-77
Elder Henrique Watanabe Ponce	Mecânico de Refrigeração	32154037	297.346.758-69
Eloi Lopes Campolino	Eletricista	17.782.612-5 SSP/SP	108.621.658-06
Fabricao Oliveira Silva	Auxiliar de Manutenção	46.869.129-7 SSP/SP	429.244.608-32
Felipe Cassio de Araujo Franco	Mecânico de Refrigeração	46.221.681	232.986.478-70
Filipe Campanha Castro	Auxiliar de Manutenção	62.886.570-3	520.863.328-07
Igor Santos Soares	Mecânico de Refrigeração	39218416-3	461.745.458-65
Jamilton Almeida Silva	Mecânico de Refrigeração	40303142	430.181.468-08
Jean Carlos Almeida	Mecânico de Refrigeração	46620784-0	380.476.058-95
Jhonatan Aparecido Silva Lopes	Mecânico de Refrigeração	39969061-x	239.963.228-10

BRISAMAX COMERCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO – LTDA EPP
CNPJ 15.504.692/0001-82 IE: 454.228.430.119

Rua Navajas, 328 - Sala 03 - Centro - Mogi das Cruzes/SP - CEP 08710-250
Fone/Fax: (11) 2378-3998 E-mail: faleconosco@brisamax.com.br





Comércio, Instalação e Manutenção de Ar Condicionado



ELGIN

Jonatas Gomes da Silva	Mecânico de Refrigeração	42939639	410.828.528-05
Laura Moraes da Silva	Auxiliar Administrativo	53.507.148-6	462.264.158-51
Lucas Alves Pereira	Auxiliar de Manutenção	57712482	240.310.448-52
Luis Fernando Valencio Miotto	Mecânico de Refrigeração	43.508.496-3	442.082.808-08
Mateus Henrique Ferreira Eisenhut	Auxiliar de Manutenção	52763668X	482.469.618-61
Paulo Henrique Ferreira Estevão	Auxiliar de Manutenção	41704599-2	323.983.478-26
Paulo Ricardo Miotto	Mecânico de Refrigeração	35.510-488-x	322.662.318-47
Pedro Henrique Caselati Bento	Auxiliar de Manutenção	58524792-4	526.276.948-98
Reginaldo Lopes da Silva	Mecânico de Refrigeração	30.078.159-3 SSP/SP	216.170.268-83
Ricardo Rodrigues Lima	Mecânico de Refrigeração	33.279.614	287.343.738-37
Thalles Bruno Ribeiro	Mecânico de Refrigeração	45.410.006	443.828.118-05
Vanderlei Aparecido da Costa	Oficil de Manutenção	27376550-4	164.874.288-25
Vitor de Oliveira Januario	Auxiliar de Manutenção	47988728-7	429.264.538-84
Wellington de Alcantara Bello	Mecânico de Refrigeração	28166637-4	355.342.388-95
Welligton Ernani de Oliveira	Mecânico de Refrigeração	27888722	280.581.388-00
Nome	Cargo	Registro Profissional	CPF
Fernando Brasílio da Silveira	Engenheiro Mecânico	CREA-SP: 5061440685	188.093.538-46
Reginaldo Lopes da Silva	Engenheiro Eletricista	CREA-SP: 5071241505	216.170.268-83
Freddye Pontes Nunes	Engenheiro Civil	CREA-SP: 5070241158	433.688.468-41
Diego Lima de Souza	Técnico em Refrigeração e Climatização	CRT SP: 40463636813	404.636.368-13

MOGI DAS CRUZES, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

SERGIO RICARDO DA SILVA

CARGO: GERENTE COMERCIAL

BRISAMAX COMERCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO – LTDA EPP
CNPJ 15.504.692/0001-82 IE: 454.228.430.119Rua Navajas, 328 - Sala 03 - Centro - Mogi das Cruzes/SP - CEP 06710-250
Fone/Fax: (11) 2378-3998 E-mail: fale conosco@brisamax.com.br

ANEXO

2.1.6. - DECLARAÇÃO



A
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTTrans
LICITAÇÃO Nº 024/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTE (CONDICIONADOR DE AR E CORTINA DE AR).

DECLARAÇÃO

A empresa **BRISAMAX COMERCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO – LTDA EPP** estabelecida na Rua Navajas, nº 328 – sala 03 – Centro – Mogi das Cruzes/SP – CEP 08710-250, inscrita no CNPJ sob nº 15.504.692/0001-82, I.E.: 454.228.430.119, por intermédio de seu representante legal o **Sr SERGIO RICARDO DA SILVA** portador da [REDACTED]

DECLARA:

- A) disponibilidade do aparelhamento e do pessoal técnico adequado, necessários à realização do objeto desta licitação.
- B) disponibilidade de profissional que atuará como responsável técnico do contrato, podendo ser Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Civil, Técnico em Mecânica, Técnico em Refrigeração ou similar, devidamente registrado no Conselho competente, conforme **Número de registro no CREA - SP: 1930084** e **CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA** Número da Certidão: CI - 3386590/2024

MOGI DAS CRUZES, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

[REDACTED]
SERGIO RICARDO DA SILVA

[REDACTED]
CARGO: GERENTE COMERCIAL

BRISAMAX COMERCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO – LTDA EPP
CNPJ 15.504.692/0001-82 IE: 454.228.430.119

Rua Navajas, 328 - Sala 03 - Centro - Mogi das Cruzes/SP – CEP 08710-250
Fone/Fax: (11) 2378-3998 E-mail: faleconosco@brisamax.com.br





Manaus (AM), 29 de Outubro 2024

Prezados Senhores,

Com satisfação, **FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA**, CNPJ 09.316.105/0018-77 informamos que a empresa **BRISAMAX COMERCIO INSTALÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA**, CNPJ 15.504.692/0001-82, pertence a nossa Rede de Revendedores Credenciados, estando assim habilitada a comercializar, instalar e a prestar serviços de manutenção nos equipamentos abaixo descritos de nossa linha de fabricação sob a marca:



- Equipamentos de Ar Condicionado do tipo JANELA/PORTÁTIL
- Equipamentos de Ar Condicionado do tipo SPLIT com unidades internas do tipo ambiente até 30.000 BTU/h
- Equipamentos de Ar Condicionado SPLIT com unidade interna do tipo Bult-in até 30.000 BTU/h
- Cortinas de Ar
- Eletrodomésticos e eletroportáteis
- Peças de reposição em climatização e linha branca
- Insumos para instalação de ar condicionado

NOTA 1

1.4: ESTE CREDENCIAMENTO ABRANGE TODA A LINHA DE PRODUTOS VIX.O CREDENCIADO QUE ABAIXO TAMBÉM ASSINA É O ÚNICO RESPONSÁVEL PELA BOA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E INSTALAÇÕES, SEUS CUSTOS E RESPONSABILIDADES LEGAIS, BEM COMO PELO ATENDIMENTO EM GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS DA REDE DE REVENDEDORES DA VIX A VIX SE COLOCA AO INTEIRO DISPOR DE V.SAS. PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

ESTE CREDENCIAMENTO É VÁLIDO NO PERÍODO DE 12 MESES

ATENCIOSAMENTE,
PREZADOS SENHORES,



Leonardo José Rafante
Gerente Comercial VIX

VIX, RUA RIO JAGURÃO ,1180, - GALPÃO 01, BAIRRO VILA BURITI, AM



CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO



A GREE DO BRASIL certifica a empresa:

**BRISAMAX COMERCIO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA COMO
INSTALADOR CREDENCIADO**

Inscrito no CNPJ sob n.º 15.504.692/0001-82, que a partir desta data 03/12/2024, está apto para instalação dos produtos CONDICIONADORES DE AR da Linha Residencial (Portátil, ACJ, Split Hi-Wall com tecnologia On-off e Inverter) e Linha Comercial Leve (Piso teto, Cassete e Multi-Split com tecnologia On-off e Inverter), fabricados e/ou distribuídos pela GREE do Brasil.

GREE DO BRASIL
CNPJ 03.519.135/0001-56

Credenciamento válido enquanto estiver no site oficial da GREE do Brasil

